



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE VEREADOR FÁBIO FERNANDES
GESTÃO 2017/2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2017

MODIFICA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº09/2017

Pela presente emenda modificativa, nos termos do artigo 108, § 5º do Regimento Interno desta Casa, fica ampliado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 09/2017 que Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.585/2012 e Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Amortização de Valores de Diferenças a Regularizar as Contribuições Legalmente Instituídas junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cambé e dá outras providências, com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Município de Cambé declara, após a análise e parecer favorável de um conselho formado por, no mínimo, 03 (três) servidores técnicos da Secretaria de Fazenda, Administração e Auditoria e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cambé para este fim específico, renunciar expressamente a qualquer divergência quanto ao confessado no art. 2º, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante, ficando, entretanto, ressalvado o direito de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cambé em apurar, a qualquer tempo, a existência de eventuais diferenças, não incluídas nesta Lei, relativas ao mesmo período.

Cambé, 31 de maio de 2017.


FÁBIO FERNANDES
VEREADOR



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE VEREADOR FÁBIO FERNANDES
GESTÃO 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente emenda modificativa tem o objetivo de dar maior segurança ao negócio jurídico de que trata o Projeto de Lei nº 09/2017 pois configura matéria de grande importância para a população Cambeense.

A dívida em questão, entre o Município de Cambé e a Cambé Previdência, importa num valor de grande expressão e, por isso, o cuidado na verificação e apuração técnica, formada por membros capazes de apurar, com exatidão, vem contribuir para a certeza dos valores e, conseqüentemente, a realização da confissão de dívida e posterior parcelamento.

Em que pese haver um Processo Administrativo de Auditoria realizado pelo Ministério da Previdência Social e que o mesmo embasa todo o referido Projeto de Lei, a participação efetiva e comprovada de técnicos do Executivo Municipal garantiria, formalmente, a anuência do Município bem como traria segurança para esta Casa, a exemplo de Comissão Técnica formada pela Prefeitura de Cambé que analisando a referida auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social identificou uma grande quantidade de incoerência modificando, significativamente, a Auditoria realizada pô aquele ente.

Não estaria acautelando-se, esta Casa, cuja finalidade é, além de elaborar leis, fiscalizar tudo o que envolva o Executivo Municipal e, inclusive, o Orçamento Público, se deixasse qualquer dúvida a respeito da matéria em questão.

Desta forma, a presente Emenda tem a finalidade de contribuir com a segurança, a transparência e a credibilidade de uma dívida existente e que interfere e interferirá, e muito, nos próximos anos.

Sala de sessões, 31 de maio de 2017.


Fábio Fernandes
Vereador